

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Aviso n.º 13783/2024/2**

Sumário: Aprova a 3.ª alteração ao Regulamento Organização dos Serviços do Município de Oliveira do Bairro e respetivo organograma.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em reunião de 31 de maio de 2024, sob minha proposta, aprovou a 3.ª Alteração ao Regulamento Organização dos Serviços do Município Oliveira Bairro e respetivo organograma.

3 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara, Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

3.ª Alteração ao Regulamento Organização dos Serviços do Município Oliveira Bairro**Artigo 1.º****Alteração**

São alterados os artigos 1.º, 7.º, 8.º e 15.º do Anexo I, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

a) [...]:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de História, Cultura e Turismo (Divisão);

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Desporto e Juventude (Serviço);

b) [...]

i) [...]

c) *(Revogada.)*

i) *(Revogada.)*

d) [...]

i) [...]

2 – [...]

a) [...]

i) [...]

3 – [...]

Artigo 7.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais na área da juventude, nomeadamente no que respeita ao apoio às associações juvenis, à prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão social e à sua adequada inserção na vida escolar, social e económica, em articulação com o Serviço de Desporto e Juventude;

bb) [...]

cc) [...]

dd) [...]

ee) [...]

ff) [...]

gg) [...]

hh) [...]

ii) [...]

jj) [...]

kk) [...]

Artigo 8.º

Divisão de História, Cultura e Turismo

Compete à Divisão de História, Cultura e Turismo, designadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]
- dd) [...]
- ee) [...]
- ff) [...]
- gg) [...]
- hh) [...]
- ii) [...]
- jj) [...]
- kk) [...]
- ll) [...]
- mm) [...]
- nn) [...]
- oo) [...]
- pp) [...]
- qq) [...]
- rr) [...]
- ss) [...]

Artigo 15.º

Ao Serviço de Desporto e Juventude, compete, designadamente:

- a) Apoiar o executivo municipal na definição das políticas em matéria de desporto e juventude;
- b) Concretizar e desenvolver as políticas e objetivos municipais definidos para o desporto e juventude;
- c) Garantir o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e do Conselho Municipal do Desporto;

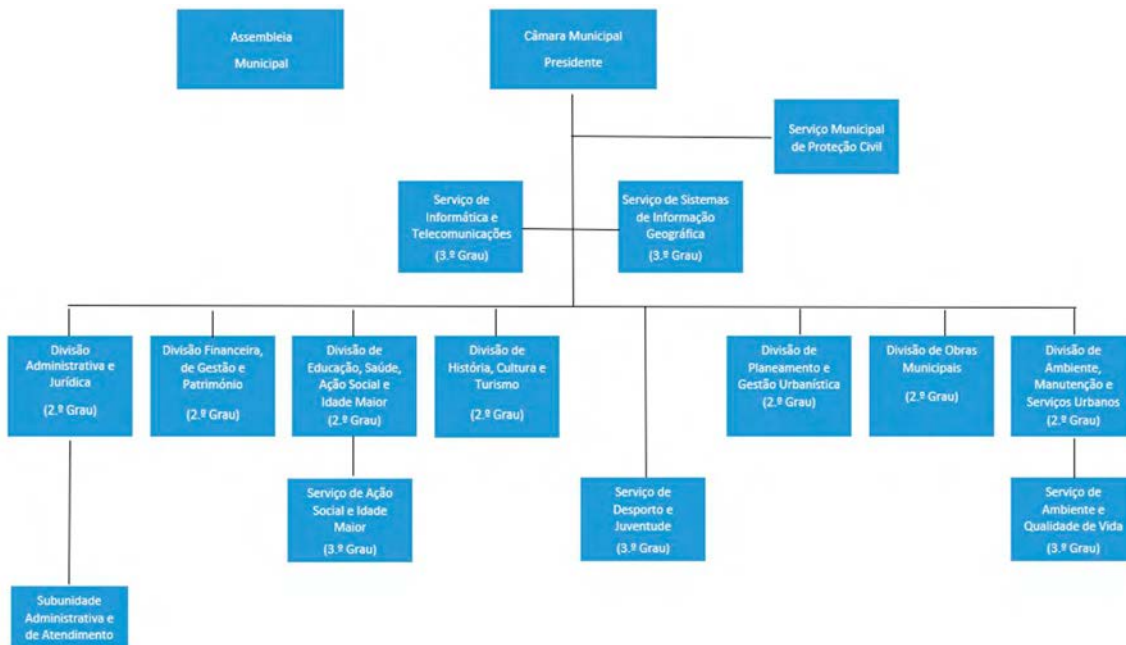
- d) Proceder a elaboração, monitorização e revisão da Carta Desportiva do Concelho;
- e) Elaborar e propor a realização de programas, projetos e atividades na área do desporto e juventude, de âmbito local, regional e nacional;
- f) *[Anterior alínea c)];*
- g) Assegurar, de forma integrada, todas as atividades relacionadas com desporto do município, promovendo estilos de vida saudáveis;
- h) Garantir a representação do município em comissões, delegações e ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competência;
- i) *[Anterior alínea d)];*
- j) Colaborar e dar apoio às associações e outras estruturas, com vista à concretização de projetos e programas desportivos de âmbito local, regional, nacional e internacional, ao desenvolvimento das infraestruturas e à melhoria da gestão dos recursos existentes, nos termos do Regulamento Municipal em vigor;
- k) Fomentar hábitos desportivos, dinamizando os espaços existentes e promovendo novos;
- l) Fomentar as boas praticas de ética desportiva;
- m) *[Anterior alínea f)];*
- n) *[Anterior alínea g)];*
- o) Elaborar estudos, implementar e desenvolver projetos desportivos que visem a generalização e a democratização do acesso à prática desportiva pelo cidadão, numa perspetiva da promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;
- p) Planear e acompanhar a criação e construção de novos espaços e instalações desportivas, aquisição de equipamentos, bem como gerir toda a rede de instalações desportivas municipais, administrando e organizando a sua utilização;
- q) Modernizar os modelos de gestão dos espaços e instalações desportivas municipais maximizando a ocupação e a rentabilização dos equipamentos por parte da população;
- r) *[Anterior alínea j)];*
- s) *[Anterior alínea k)];*
- t) *[Anterior alínea l)];*
- u) *[Anterior alínea m)];*
- v) *[Anterior alínea n)];*
- w) *[Anterior alínea o)];*
- x) *[Anterior alínea p)];*
- y) *[Anterior alínea r)];*
- z) Manter atualizado o registo de coletividades desportivas e juvenis do concelho;
- aa) Implementar ações de vistoria aos equipamentos desportivos de uso público, com vista a adequá-los ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de segurança e qualidade das instalações, em articulação com as demais unidades orgânicas;
- bb) Propor e executar parcerias com entidades vocacionadas para a juventude;
- cc) Desenvolver iniciativas alinhadas com as boas praticas e os padrões de qualidade nacionais do setor da juventude;

- dd) Desenvolver projetos próprios ou em parceria para o público jovem;
- ee) Promover e apoiar a participação jovem, a aprendizagem não formal, o trabalho com jovens e informação jovem;
- ff) Garantir a colaboração multinível com organizações de juventude;
- gg) Apoiar a inovação e sustentabilidade das organizações de juventude e incentivar o desenvolvimento de projetos direcionados para o público juvenil;
- hh) [Anterior alínea q)];
- ii) [Anterior alínea s)];
- jj) [Anterior alínea t)]»

Artigo 2.º

Alteração do Organograma

É alterado o organograma do Anexo II, ficando o mesmo com a seguinte configuração:



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Oliveira do Bairro entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

317762072